

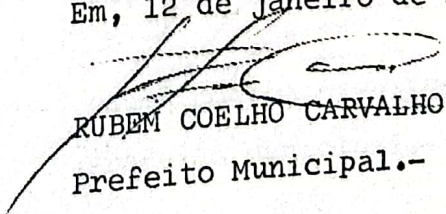
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 75704, de 8 de maio de 1975, proibiu que o salário mínimo servisse de referência para o cálculo de Impostos e Taxas Municipais. A nossa Lei nº 222, de 9 de dezembro de 1970, estabelece que o salário mínimo sirva de base para o cálculo de impostos de impostos e taxas. Ora, a continuar tal dispositivo legal, ficará o Município impedido de cobrar seus tributos, eis que a Lei Tributária é essencialmente e mais que qualquer outra, vinculadora, tanto do sujeito passivo, que é o contribuinte, como do sujeito ativo, (que é a autoridade tributária). Nestas condições, torna-se urgente e absolutamente necessário a correção da distorção ora verificada e oriunda de disposição federal, sob pena de, falhando aos seus primordiais objetivos, deixar a Prefeitura de arrecadar seus tributos e, conseqüentemente, não ter recursos para atender seus encargos com pessoal e com as obras.

Diante do exposto e certo do alto espírito de ccivismo dos nobres Edis, espera o Órgão Executivo, sob urgência, a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de janeiro de 1976


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO
DE LEI Nº 352.

ESTABELECE UNIDADE
PADRÃO E REFERÊNCIA.--

RUBEM COELHO CARVALHO. Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte,

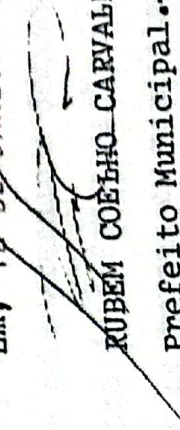
LEI:

ARTIGO 1º - É estabelecido em R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a Unidade Municipal de referência para o cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, e Taxas incidentes sobre os diversos impostos e serviços prestados pelo Município, de acordo com as tabelas baixadas pela lei nº222 de 9 de dezembro de 1970.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

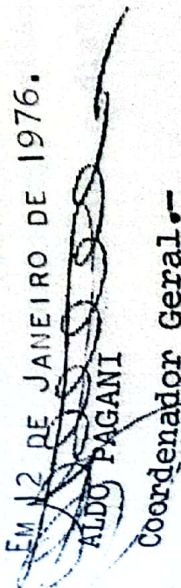
Em, 12 DE JANEIRO DE 1976.


RUBEM COELHO CARVALHO

prefeito Municipal.--

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE JANEIRO DE 1976.


ALDO PAGANI

Coordenador Geral.--

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº019/76

Butiá, de fevereiro de 1976

SENHOR PRESIDENTE:

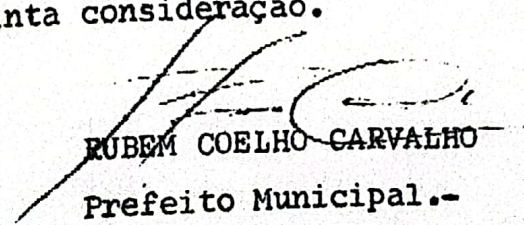
Pelo presente, encaminhamos a apreciação
dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, pelo
qual estamos solicitando autorização para firmar convênio com
a Secretaria de Educação e Cultura, para a construção de pré-
dios escolares no meio rural.

Nossa solicitação nesta oportunidade, por si
só, já demonstra a urgência, pois recebemos orientação pa-
ra habilitarmos com a máxima urgência a fim de sermos incluídos
na primeira etapa, a ser iniciada a partir de 15 de fevereiro
próximo.

Como subsidio, informamos que o atual Go-
verno do Estado, em convênio com o Ministério de Educação e Cul-
tura, lançou um plano de melhoria das escolas do meio rural, e
como não poderia deixar de ser, fizemos nossas reivindicações
nesse sentido e fomos contemplados com duas escolas- Raimundo
Correia e Otávio Rocha, que receberão prédios em alvenaria.

Salientamos ainda, que estes prédios se-
rão construídos praticamente sem onus para o Município, pois
nosso compromisso é dar o terreno terraplanado, e com posse e
domínio do mesmo. Inicialmente será construído um, e optamos pe-
la do Cerro do Roque, ou seja, o da Otavio Rocha, que considera-
mos mais carente de condições para atender a demanda de tantos
quantos alunos acorrem em busca de alfabetização naquela área.

Certos de termos em poucas palavras ex-
posto o porque de nossa necessidade desta aprovação, em tão pou-
co espaço de tempo, aproveitamos da oportunidade para renovar
nossos votos de estima e distinta consideração.


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-